



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.246 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera o Art. 1º da Lei nº 4172 de 13 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei nº 4172 de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por necessidade temporária de excepcional interesse público, dois Médicos Pediatras, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, Padrão 13, 20 (vinte) horas semanais, para atuar no Centro Materno Infantil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

28/07/21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal